



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei nº 274/2008

Originou-se do Projeto de Lei N.º 262/2.008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Senhor ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamentos que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesas não ultrapassará o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos dentro das áreas diversas da administração decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I – Despesas com material de consumo;

II – Despesas com serviços de terceiros;

III – Despesas com ajuda de custo;

IV – Despesas com transportes em geral;

V – Despesas extraordinária e urgente, cuja realização não permite

delongas;

VI – Despesas que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do

Município;

Artigo 6º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPITULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 7º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 8º - Dos requerimentos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – Dispositivo legal em que se baseia;
- II – Identificação da espécie da despesa mencionado o item do artigo (5º) no qual ela se classifica;
- III – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV – Dotação orçamentária a ser onerada;
- V – Prazo de aplicação.

Artigo 9º - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Artigo 10º - Na hipótese de adiantamento único, o requerimento requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 11º - Não se fará novo adiantamento:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 12º - Não se fará adiantamento:

- I – Para despesa já realizada;
- II – A servidor em alcance;
- III – A servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPITULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 13º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicação durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 14º - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no requerimento requisitório, conforme estabelecido no artigo (10º).

Artigo 15º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPITULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS:

Artigo 16º - O requerimento requisitório será atuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Artigo 17º - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 18º - Autorizada a despesa será empenhada e paga em cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Artigo 19º - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Artigo 20º - Cabe a Secretaria de Finanças e Planejamento verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatado algum defeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 21º - Efetuado o Pagamento a Secretaria de Finanças e Planejamento inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo próprio.

Artigo 22º - Nos casos de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, de empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a quem se referem os artigos 13 e 14, será contado a partir da data que for entregue a primeira parcela.

CAPITULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO:

Artigo 23º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 24º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota simplificada, (ou correspondente).

Artigo 25º - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Artigo 26º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda via, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 27º - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, e destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 28º - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço efetuado pelo servidor que procedeu a aquisição.

Artigo 29º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V, VI do artigo 5º (quinto).

CAPITULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 30º - O saldo de adiantamento não utilizado não utilizado será recolhido a Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 31º - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 32º - A tesouraria classificará o valor recolhido do grupo nas receitas extra-ordinárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 33º - A Secretaria de Finanças e Planejamento a vista da guia do recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação

Artigo 34º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à tesouraria até o ultimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 35º - Se eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 37º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Secretaria de Finanças e Planejamento, dos seguintes documentos.

I – Requerimento conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

II – Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma de despesa realizada;

III – Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV – Cópias de Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido.

V – Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item II.

VI – Os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colocados em folha brancas tamanha ofício, em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VII – Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; finalidade de despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 38º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitirão outras vias, xérox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º - Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 40º - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 37º a Secretaria de Finanças e Planejamento verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 41º - Se as contas foram consideradas em ordem e boas a Secretaria de Finanças e Planejamento certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do Artigo 37º e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, a Auditoria para exame final e parecer.

Artigo 42 – Com o parecer da Auditoria Externa, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Secretaria de Finanças e Planejamento para as seguintes providências:

I – No caso de contas terem sido aprovadas:

a) baixar as responsabilidades inscritas no sistema de Compensação;
b) Convidar o responsável para tomar ciência, no período do processo;
c) Arquivar o processo de prestação de contas apenas ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

II – Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) Adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III – Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho inicial.

Artigo 43º - A Secretaria de Finanças e Planejamento organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 44º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Secretaria de Finanças e Planejamento oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável em três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 45º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Secretaria de Finanças e Planejamento, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 44º ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 46º - Os casos omissos serão disciplinados pela Secretária de Finanças e Planejamento.

Artigo 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de junho de 2008.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

Publique
Registre-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2008 à 10/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

A – ORDEM DE		SERVIÇO
Nº.	Prazo de Aplicação:	
Local: Nova Santa Helena	Exercício:	
Elemento de despesa:	Amparo Legal:	
Nome do Servidor:		
Cargo ou Função:		
Rg ou CPF:		
Espécie de Despesa:		
OBS.		
No período de:		
Nome ass. – cargo da.		
Roque Carrara - Prefeito Municipal -		
Autoridade designou:		
Roque Carrara - Prefeito Municipal -		
B – ARBITRAMENTO CONCEDE E ARBITRIO AOS ADIANTAMENTOS ABAIXO:		
Localidade:		
Valor R\$	Total R\$	
Nome ass. – cargo da Autoridade que designaste:		
Roque Carrara - Prefeito Municipal -		
C - SETOR FINANCEIRO		
Empenho Nº	Data	
Cheque Nº	Data: .	
Nome, assinatura e cargo do responsável pelo setor		Marta Lucia de Oliveira Tesoureira
D - QUITAÇÃO		
Recebi o cheque Nº.	No valor de R\$	
Por extenso:		

Nova Santa Helena/MT, _____ de _____ 2008.

Requerente